



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CONTRATO nº 2016.01.11.01.02

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA MARIA FRANCILENE BEZERRA DA SILVA-ME (COMERCIAL BEZERRA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Chaval, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em sua sede na Rua Cel. José Porfírio, 506- Centro, Chaval-CE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.146.301/0001-77, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas da Secretaria, Sr. **HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a empresa **MARIA FRANCILENE BEZERRA DA SILVA-ME (COMERCIAL BEZERRA)**, CNPJ: 19.530.622/0001-50, com sede à Av. Washington Soares, 8740, Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60000-00, contatos: (85) 3038 7006 / 8607 5275 / 9855 9999 / combezerra2014@outlook.com, representada pelo seu procurador, o Sr. **José Carlos Santos do Nascimento**, RG: 2008541528-0 SSP CE / CPF: 072.464.193-90, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Chaval - CE, nos termos do art. 26 da Lei das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE**, conforme o Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 2016.01.11.01, Processo nº 2016.01.11.01**, e proposta final negociada na licitação, os quais, independente de transcrição, fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **RS 738.240,00 (setecentos e trinta e oito mil,duzentos e quarenta reais)**, cujos pagamentos serão efetuados até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal, na forma da discriminação abaixo:

ITEM DO EDITAL	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
08	CARNE BOVINA MOIDA Carne bovina moída de 1ª qualidade, embalagem plástica resistente de 500g, com validade mínima de 6 meses, apta para o consumo humano e com o SIF	PCT	10000	12,90	129.000,00
16	PÃO MASSA FINA TIPO HOT-DOG Embalagem plástica com 10 unidades e peso unitário mínimo de 50g.	UND	34000	4,89	166.260,00
17	PEITO DE FRANGO CONGELADO Boa qualidade e apto para o consumo humano, livre de impurezas, embalados em embalagem plástica, com registro em órgão competente e data de validade de no mínimo 06 meses.	KG	5000	10,90	54.500,00
21	PÃO DE MASSA FINA TIPO HAMBURGUER. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico, contendo 500g do produto (10 unidades). Fardo com 10 pacotes. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	UND	32000	4,89	156.480,00
23	CARNE BOVINA SALGADA TIPO CHARQUE Dianteiro sem nitrato e nitrito, capa de gordura inferior a 30%,	KG	8000	29,00	232.000,00



PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



	embalado a vácuo em pacotes de 500g, impressos na embalagem plástica o selo de inspeção federal (SIF), a origem, validade e fabricação, Validade mínima de 06 meses da data da entrega do produto. Acondicionado em caixa de papelão lacrada.				
--	---	--	--	--	--

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2016**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, fornecendo o objeto do contrato no prazo máximo de **3 (TRÊS) DIAS PARA OS GÊNEROS NÃO PERECÍVEIS**, e **2 (DOIS) DIAS PARA OS PERECÍVEIS**, a contar da demanda da Secretaria requisitante, no local a ser designado pela Secretaria de Educação;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento do fornecimento;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do fornecimento, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento contratado, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Chaval por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Chaval;

6.9-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1o, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 0902.12.368.0227.2.049 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

8

CL USULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os fornecimentos efetivamente realizados ser o atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Secretaria de origem, cujo endere o ser  o de cobran a das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

9.2 O pagamento dos fornecimentos realizados ser  efetuado, a cada etapa, em at  10 (dez) dias  teis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria de origem, atrav s de cr dito na Conta Banc ria do fornecedor ou atrav s de cheque.

CL USULA D CIMA - DAS SAN OES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execu o do certame, n o mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execu o do Contrato, comportar-se de modo inid neo, fizer declara o falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito pr vio da cita o e da ampla defesa, ficar  impedido de licitar e contratar com a Administra o, pelo prazo de at  5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a pr pria autoridade que aplicou a penalidade, sem preju zo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais comina es legais.

10.2 A Contratada ficar , ainda, sujeita  s seguintes penalidades, em caso de inexecu o total ou parcial do contrato, erro de execu o, execu o imperfeita, mora de execu o, inadimplemento contratual ou n o veracidade das informa es prestadas, garantida a pr via defesa:

I – advert ncia, san o de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.  8.666/93, poder  ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obriga es e responsabilidades assumidas na licita o;

b) outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos servi os da Contratante, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave.

II – multas (que poder o ser recolhidas em qualquer ag ncia integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecada o Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instru es fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por dia de atraso no fornecimento, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exerc cio, por infra o a qualquer cl usula ou condi o do contrato, n o especificada nas demais al neas deste inciso, aplicada em dobro na reincid ncia;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exerc cio, pela recusa em corrigir qualquer fornecimento rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a corre o n o se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem   data da comunica o formal da rejei o;

III – suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com o Munic pio de Chaval, por prazo n o superior a 2 (dois) anos;

IV – declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a reabilita o perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento   Administra o pelos preju zos resultantes e depois de decorrido o prazo da san o aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplica o de penalidades   assegurado o direito ao contradit rio e   ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias  teis para as san es previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a san o prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada dever  ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notifica o ou decis o do recurso. Se o valor da multa n o for pago, ou depositado, ser  automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexist ncia ou insufici ncia de cr dito da Contratada, o valor devido ser  cobrado administrativamente ou inscrito como D vida Ativa do Munic pio e cobrado mediante processo de execu o fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As san es previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poder o ser aplicadas  s empresas que, em raz o do contrato objeto desta licita o:



I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei no 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1o a 4o, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

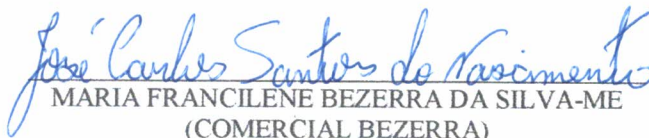
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Chaval, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Chaval-CE, 15 de Fevereiro de 2016.



HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação
CONTRATANTE



MARIA FRANCILENE BEZERRA DA SILVA-ME
(COMERCIAL BEZERRA)
José Carlos Santos do Nascimento
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



NOME: Francisco Elias Loureiro
CPF: 027 802. 963. 07



NOME: Francisco Elias Loureiro
CPF: 027 802. 963. 07



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação do Município de Chaval, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.11.01

UNIDADE ADMINISTRATIVA : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0902.12.368.0227.2.049

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

OBJETO : AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHAVAL-CE

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2016

CONTRATADO : MARIA FRANCILENE BEZERRA DA SILVA - ME - CNPJ: 19.530.622/0001-50

ASSINADA PELO CONTRATADO : JOSE CARLOS SANTOS DO NASCIMENTO (procurador) – CPF: 072.464.193-90

ASSINA PELO(S) CONTRATANTE (S): HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA

VALOR GLOBAL: R\$ 738.240,00 (SETECENTOS E TRINTA E OITO REAIS E DUZENTOS E QUARENTA CENTAVOS)

CHAVAL-CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE CHAVAL



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL

Certificamos que o extrato do Contrato decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.11.01 cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CHAVAL-CE, foi afixado no dia 15 de fevereiro de 2016, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

CHAVAL-CE, 15 DE FEVEREIRO DE 2016.

HERIVELTON PEREIRA OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO